

se encontra sujeita à aplicação de penalidade por atraso no fornecimento dos produtos adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº 132/2016 – SMS.G., conforme Nota de Empenho nº 1463/17 e Ordem de Fornecimento nº 2390/17-1 – Séries: CC, A, S, I, W, BM e C, entregues por meio das Notas Fiscais nºs. 80.482, 80.485, 80.483, 80.480, 80.486, 80.484 e 80481, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

II-Trata-se de processo administrativo destinado a aquisição de GLICOSE 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP. 10 ML, visando o abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Autarquia Hospitalar Municipal.

III-Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2017/0003190-7, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

## NOTIFICAÇÃO

### PROCESSO Nº 6110.2017/0001394-1

I-Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A., inscrita no CNPJ sob nº 00.886.257/0007-88, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula Terceira – Obrigações da Contratada – item 3.1 do Termo de Contrato nº 003/2012, conforme encaminhamento da Gerência de Contratos, apontando que o serviço prestado no período de 01/02/2017 à 28/02/2017, oriundo do Hospital Municipal Tide Setubal, foram considerados NÃO A CONTENTO, unidade de saúde pertencente à Autarquia Hospitalar Municipal.

II-Cumprido salientar que a fiscalização exercida detectou descumprimento da Cláusula Sexta – Das Penalidades – subitem 6.1.4 do Termo de Contrato nº 003/2012, estando a empresa sujeita a aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, por unidade de saúde, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela contratada.

III-Para efeito de apresentação de Defesa Prévia utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0001394-1, efetuando o protocolo no endereço eletrônico ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br.

## NOTIFICAÇÃO

### PROCESSO Nº 6110.2017/0002789-6

I – Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa VIDA ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.869.276/0001-64, se encontra sujeita à aplicação de penalidade por descumprimento dos itens: 5, 5.5; 6.1, 6.1.3, 6.1.4, 6.3, 6.3.1 e 9, 9.5 do Anexo I - Termo de Referência ao Termo de Contrato nº 089/2016, conforme Atestados de Medição de Serviço de documentos nºs 2997719 e 2997783, oriundos respectivamente, do Hospital Municipal e Maternidade Professor Mário Degni e do Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria, apontaram que os serviços prestados no período de 01/04/2017 a 30/04/2017, foram considerados Não A CONTENTO, para as unidades de saúde pertencente à Autarquia Hospitalar Municipal, bem como quanto a não apresentação da totalidade dos documentos elencados na Portaria S. F. nº 092/2014, complementada pela Portaria S. F. nº 143/2014, alterada pela Portaria S.F. nº. 08/2016, em descumprindo o artigo 1º, inciso IX e parágrafo 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da referida Portaria, conforme Check List de documento SEI nº 3008999, no período de 01/04/2017 a 30/04/2017.

II – Cumprido salientar que a fiscalização exercida detectou possível descumprimento da Cláusula Sétima – Penalidades – item 7.3, subitens 7.3.3 e 7.3.5 do Termo de Contrato nº 089/2016, estando a empresa sujeita a aplicação da penalidade nela prevista.

III –Para efeito de apresentação de defesa prévia utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/00002789-6 e encaminhar a devida defesa para o endereço eletrônico que segue: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br

## NOTIFICAÇÃO

### PROCESSO Nº 6110.2017/0002566-4

I-Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa P.H.O PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.211.767/0001-71, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por atraso no fornecimento dos produtos adquiridos através Ata de Registro de Preços nº 022/AHM/2017, conforme Nota de Empenho nº 1302/2017 e Ordens de Fornecimento nºs 1257/17-1 - séries: FM, S, I, H, T, BM e SC, entregues por meio das Notas Fiscais nºs 3.700, 3.701, 3.663, 3.702, 3.703, 3.704 e 3.705, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

II-Trata-se de processo administrativo destinado a aquisição atadura de crepe 06 cm, visando o abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Autarquia Hospitalar Municipal.

III-Para efeito de apresentação de Defesa Prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2017/0002566-4, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br .

## VERDE E MEIO AMBIENTE

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ATA DE DELIBERAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SVMA/2017 OFERTA DE COMPRAS Nº 801020801002017OC00017 PROCESSO Nº 6027.2017/0000254-0 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO PARA OS PARQUES QUE INTEGRAM O GRUPO NORTE, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, deste Edital.

Às 12h00 do dia 17 de agosto de 2017, na sede da SVMA, reuniram-se os membros da CPL2 instituída pela Portaria nº 046/SVMA-G/2017, para análise e deliberação das razões da impugnação interposta, pela empresa S.S. CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – CNPJ: 07.460.200/0001-76, SEI nº 4061550, adiante denominada S.S. CONSTRUTORA ao edital que rege a licitação Pregão ELETRÔNICO nº 016/SVMA/2017, cuja sessão pública de abertura estava prevista para às 10h00 do dia 30/06/2017.

#### I. DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa S.S. CONSTRUTORA em suas razões de impugnação alegou em síntese:

1) VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO / JOGO DE PLANILHAS

“...constatou que o valor máximo admitido para contratação é insuficiente para fazer frente aos custos e obrigações da futura contratada, inviabilizando-se, assim, a consecução do objeto contratual, e constatou a ausência de parâmetros para definir os valores unitários dos serviços, o que pode ocorrer em “jogo de planilhas”.

#### 2) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

“...que na sucinta planilha de custos não foram considerados todos os custos referentes à mão de obra, equipamentos, materiais e EPI's necessários para a execução do serviço.”

“...não retrata os custos reais e permite a manipulação de valores tanto pelo licitante quanto pelo Órgão demandante.”

Assim, ao final pleiteou o recebimento da impugnação, com efeito suspensivo, consubstanciada na revisão dos valores orçados pela SVMA.

## II. DO DIREITO:

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

É fato, que empresa S.S. CONSTRUTORA, ora impugnante, protocolizou sua impugnação no sistema BEC, às 18h10 do dia 28 de junho de 2017, quarta-feira, sendo que a abertura do certame estava prevista para as 10h00 do dia 30 de junho de 2017, sexta-feira, diante disso podemos concluir que a empresa impugnante não contrariou aos dispositivos legais vigentes apresentando de forma TEMPESTIVA o recurso de impugnação ao Edital, razão porque dele se conhece. Quanto ao mérito dar-lhe provimento parcial.

## III. DAS CONSIDERAÇÕES:

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Portanto, a licitação tem como princípio basilar a escolha pela Administração Pública da proposta mais vantajosa, considerando o binômio custo/benefício, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

No Município de São Paulo, o Pregão é processado na forma da legislação Federal, observados os procedimentos do Decreto nº 46.662/2005. Importante frisar que, aplicam-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações para a modalidade de pregão, assim, o presente procedimento licitatório se encontra em estrita consonância com o Estatuto Nacional das Licitações.

Isto porque, a Constituição Federal estabeleceu o parâmetro que deve nortear o legislador, “o qual somente poderá permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (inciso XXI do art. 37).

## IV. DA DECISÃO:

Dessa forma, esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL-2, amparada nos argumentos apontados pelas áreas técnicas desta Pasta, **DECIDIU**, por unanimidade de seus membros:

**Resposta 1** – Esclarecemos que para a contratação em referência esta SVMA empregou a mesma pesquisa mercadológica adotada para as contratações de serviços de mesma natureza para os Parques Ibirapuera e do Carmo. Para elaboração dessa pesquisa optou-se por consulta direta ao mercado para obtenção dos preços dos serviços ao invés de buscarmos diretamente a cotação de preços de insumos para elaboração de composições ou ainda consulta de tabelas.

O equilíbrio da pesquisa consolidada com preços fornecidos por empresas prestadoras desses serviços foi comprovado na licitação para o Parque do Carmo.

A garantia de equilíbrio da proposta também se fundamenta na exigência de cumprimento dos parâmetros estabelecidos em convenção coletiva para os custos de mão de obra atrelados ao principal serviço que define a contratação e nela representa o maior peso, poda e remoção de árvores, estes não entram definitivamente em eventual jogo de planilha.

Quando os parâmetros de convenção coletiva são respeitados e existe equilíbrio de preços nos demais insumos não há que se falar em inexistência da proposta por conta de “mergulho” em determinados itens, não cabe também pelos mesmos motivos expostos deferir eventual solicitação posterior de revisão das bases econômicas do ajuste. Tecnicamente a visão sistêmica não nos permite dissociar a gestão contratual do termo de referência e demais parâmetros do edital.

Assim sendo, quanto ao **item “1”**, é Improcedente a Impugnação.

**Resposta 2** – As especificações técnicas e cláusulas do edital não deixam dúvidas sobre a elaboração da proposta pelas licitantes interessadas, todas as despesas devem ser consideradas. O orçamento de DEPAVE prevê a utilização da taxa de ferramentas para cobertura de gastos com ferramentas e também pequenos equipamentos de uso incerto, inclusive, a cobertura de despesas com EPI's contempladas na composição da taxa de leis sociais e trabalhistas.

Vale repisar, que o orçamento de DEPAVE foi baseado em pesquisa de mercado consolidada, o que se constata pelo equilíbrio entre preços unitários de insumos, portanto não é correto falar em insuficiência do valor máximo admitido para contratação.

Destarte, todos os parâmetros estão previstos nas especificações técnicas e os vícios de eventual jogo de planilha não tem como se concretizar. O valor da contratação só se definirá após a fase de lances e negociação final. Os valores orçados, inclusive do saco de lixo são suficientes para pagar todas as despesas que decorrerão da execução dos serviços.

Destá forma, quanto ao **item “2”**, é Improcedente a Impugnação.

Por oportuno, a Colenda Corte do Tribunal de Contas do Município – TCM, por meio do Ofício SSG-GAB nº 10.907/2017 (TC nº 72.005.545.17-51), SEI nº 4197923, amparada nos pareceres das equipes de apoio, concluiu pela **IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA REPRESENTAÇÃO** interposta pela ora impugnante, e ao final **INDEFERIU** o pedido de suspensão do certame licitatório, autorizando esta SVMA a seguir com a licitação.

V. Assim, diante do exposto e por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Comissão delibera: a) receber a impugnação, posto que, tempestivamente interposta; b) quanto ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**; c) **MANTER** os termos do Edital de Licitação do Pregão n.º 016/SVMA/2017 e seus Anexos; d) **ENVIAR** o processo administrativo ao DAF-5, para as providências subsequentes; e) Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br, na forma sintética, para conhecimento dos interessados.

## COMUNICADO DE LICITAÇÃO

Este procedimento substitui a licitação nº 013/SVMA/2017 PREJUDICADA em 17/08/2017.

**PREGÃO ELETRÔNICO 025/SVMA/2017 – PA – 6027.2017/0000169-1** OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Parque Ibirapuera**, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL3 torna público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgada no endereço eletrônico http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 025/SVMA/2017 **marcada para o dia 31 de Agosto de 2017, às 10:00 horas.**

O novo caderno de licitação, composto de edital e dos anexos, poderá ser obtido sem custo, através da Internet pelo

site www.bec.sp.gov.br ou http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br, ou retirado, mediante a entrega de 1 (um) CD-R ou CD-RW sem uso, na Unidade de Licitação, situada na Rua do Paraíso, n.º 387/389, 9º andar, Paraíso, nesta Capital, das 09h00 às 16h00, tel. 5187.0171 e fax 5187.0357.

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### 2010-0.122.526-7

Consórcio Queiroz Galvão – Galvão Engenharia.

Suspensão Contratual - Contrato nº 054/SIURB/11 – Execução de obras do sistema de interligação da Avenida Sena Madureira com a Avenida Ricardo Jafet, na região do cruzamento com as Avenidas Sena Madureira e Domingos de Moraes, no bairro do Ipiranga.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da manifestação da ATAJ às fls. retro, que acolho, como razão de decidir, AUTORIZO a suspensão do prazo de execução do Contrato nº 054/SIURB/11, celebrado com o Consórcio Queiroz Galvão – Galvão Engenharia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.848.719/0001-29, para a execução de obras do sistema de interligação da Avenida Sena Madureira com a Avenida Ricardo Jafet, na região do cruzamento com as Avenidas Sena Madureira e Domingos de Moraes, no bairro do Ipiranga, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13/09/2017, na medida em que persiste situação que deu ensejo às suspensões anteriores.

#### 2010-0.122.526-7

Consórcio Queiroz Galvão – Galvão Engenharia.

Suspensão Contratual - Contrato nº 054/SIURB/11 – Execução de obras do sistema de interligação da Avenida Sena Madureira com a Avenida Ricardo Jafet, na região do cruzamento com as Avenidas Sena Madureira e Domingos de Moraes, no bairro do Ipiranga.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da manifestação da ATAJ às fls. retro, que acolho, como razão de decidir, AUTORIZO a suspensão do prazo de execução do Contrato nº 054/SIURB/11, celebrado com o Consórcio Queiroz Galvão – Galvão Engenharia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.848.719/0001-29, para a execução de obras do sistema de interligação da Avenida Sena Madureira com a Avenida Ricardo Jafet, na região do cruzamento com as Avenidas Sena Madureira e Domingos de Moraes, no bairro do Ipiranga, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13/09/2017, na medida em que persiste situação que deu ensejo às suspensões anteriores.

## SEÇÃO ADMINISTRATIVA – SMSO-G. 201.

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO.

PROCESSO 2013-0.136.155-7.

ADITAMENTO 004/052/SIURB/13/2017.

Contrato Aditado 052/SIURB/2013.

OBJETO – Execução das obras e serviços do prolongamento da Avenida Churci Zaidan da estaca 100 até a estaca 3.420 na altura da Avenida João Dias, inclusive a implantação do complexo Viário Burle Marx de acesso à Avenida Helena Pereira de Moraes, através de ponte sobre o Rio Pinheiros.

OBJETO DO ADITAMENTO – Da Suspensão do Prazo de Execução.

Em decorrência do 6º termo de suspensão contratual junta do sob fls. 937 do processo em epígrafe, formalizado por SPObras e a Contratada, fica autorizada por esta Pasta a suspensão do prazo de execução do objeto do contrato por mais 120 dias corridos, com término em 05 de setembro de 2017.

CONTRATADA – CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ/ENGEFORM – BRT'S CIDADE DE SÃO PAULO.

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### 2014-0.166.542-6

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Suspensão Contratual - Contrato nº 017/SIURB/16 – Prestação de serviços técnicos profissionais para levantamento planialtimétrico e cadastramento/inventário de vegetação arbórea para construção da UBS SEPETIBA, situada na Rua Sepetiba, 660 – SP/LA.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, como razão de decidir, AUTORIZO a suspensão do prazo de execução do Contrato nº 017/SIURB/16, celebrado com a empresa Filial Topografia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.363.055/0001-06, para prestação de serviços técnicos profissionais para levantamento planialtimétrico e cadastramento/inventário de vegetação arbórea para construção da UBS SEPETIBA, situada na Rua Sepetiba, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28/08/2017.

#### 2014-0.166.542-6

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Suspensão Contratual - Contrato nº 017/SIURB/16 – Prestação de serviços técnicos profissionais para levantamento planialtimétrico e cadastramento/inventário de vegetação arbórea para construção da UBS SEPETIBA, situada na Rua Sepetiba, 660 – SP/LA.

DESPACHO:À vista dos elementos constantes no presente e em especial da ATAJ às fls. retro, que acolho, como razão de decidir, AUTORIZO a suspensão do prazo de execução do Contrato nº 017/SIURB/16, celebrado com a empresa Filial Topografia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.363.055/0001-06, para prestação de serviços técnicos profissionais para levantamento planialtimétrico e cadastramento/inventário de vegetação arbórea para construção da UBS SEPETIBA, situada na Rua Sepetiba, suspensão essa, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28/08/2017.

## CÂMARA MUNICIPAL

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

#### MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 60.316.817/0001-03 (matriz), 60.316.817/0017-62 (filial).

TERMO: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 34/2013.

OBJETO: Prestação de Serviço de Suporte Técnico denominado “Microsoft Services Premier Support”.

VALOR: R\$ 620.640,90 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e quarenta reais e noventa centavos).

PROCESSO: 57/2017.

NE: 622/2017.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39 – OST/ PJ.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de agosto de 2017.

ASSINATURA: 08 de agosto de 2017.

## MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MD EVENTOS VIAGENS E TURISMO EIRELI.

CNPJ: 22.969.353/0001-37.

TERMO: Termo de Contrato nº 54/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento sob demanda de lanches e bebidas, para as Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias e Reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, que ocorram de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 15:01 às 23:00h, e aos sábados, domingos e feriados, das 07:00 às 23:00h, conforme descrições, condições e quantidades constantes no Anexo Único - Termo de Referência – Especificações Técnicas.

VALOR: R\$ 769.323,50 (setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

PROCESSO: 1148/2017.

NE: 637/2017.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39 – OST/ PJ.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

ASSINATURA: 14 de agosto de 2017.

## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COHAB - LICITAÇÕES

#### DESPACHO

À vista do constante no Processo nº 2011-0.232.267-5, e das justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa, AUTORIZO, com fundamento no artigo 57 § 4º c.c. artigo 65 inciso II alínea “d”, ambos da Lei nº 8.666/93 e no artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03, o Aditamento ao Contrato nº 060/12, com a empresa AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.309.127/0001-79, para prorrogação excepcional do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, com início em 23/08/2017 e término em 22/08/2018, com possibilidade de rescisão imediata, assim que ultimado o procedimento licitatório em curso, com valor total estimado de R\$ 6.669.697,32 (seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), considerando o reajuste anual, na percentagem de 2,47%, e o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, na percentagem de 26,88%, restando estabelecido o preço unitário estimado, no valor de R\$ 561,99 (quinhentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) para o plano básico. Em decorrência, emita-se a Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0191502000

Objeto: Apoio ao gerenciamento do contrato 0161509000, referente à elaboração do projeto básico completo para o plano de urbanização do subsetor a1 no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, até 17/12/17; Em face ao determinado pelo Decreto nº 57.580/2017 suprimir 19,9% do saldo contratual com exclusão de serviços e Adotar como índice de reajuste de acordo com os Decretos Municipais nº 48.971 de 27/11/07 e 57.580 de 19/01/17.

Contratante: SÃO PAULO URBANISMO.

CNPJ: 43.336.288/0001-82

Contratado(a): NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A.

CNPJ: 38.894.804/0001-54

Valor: R\$ 914.677,77 (novecentos e quatorze mil, seiscentos setenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 09/08/2017

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 089173010

Objeto: Locação de equipamentos e aparelhos para telecomunicação - central privada de comutação telefônica (CPCT) do Tipo PABX digital, temporal, controlado por Programa Armazenado (CPA-T), nova (lacrada de fábrica), com processador de 32 bit's e capacidade inicial descrita. A Central dispõe de Tecnologia IP - SIP, interna a central, isto é, sua concepção deverá possuir a possibilidade de entroncamento IP – SIP, conforme descrição no Anexo I – Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

Contratada: 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM

CNPJ: 04.238.297/0001-89

Valor: R\$202.800,00